

CENSURA SOB CENSURA

A CORRIDA COMEÇOU. DEPOIS DA SUSPENSÃO PELO SUPREMO DE 22 ARTIGOS DA AUTORITÁRIA LEI DE IMPRENSA DE 1967, O ASSUNTO VOLTA À TONA NAS REDAÇÕES, ENTRE JORNALISTAS PROCESSADOS E CONDENADOS E NO CONGRESSO NACIONAL RESTA SABER SE O ENTULHO SERÁ, DEFINITIVAMENTE, VARRIDO

POR MARLON MACIEL

Tremembé, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2008. Ao final da edição daquela noite do Jornal Nacional, toca um dos celulares que, vez por outra, se encontram em poder dos 1,6 mil detentos do Presídio Edgar Magalhães Noronha, no Vale do Paraíba, a 130 km de São Paulo. Do outro lado da linha, a voz embargada da esposa trazia a boa notícia ao jornalista José Diniz Júnior, 62 anos: o Supremo Tribunal Federal suspendera 22 dos 77 artigos da Lei de Imprensa, o que o devolveria à liberdade. Naquela noite, por causa do volume alto da tevê, ele não assistiu ao Jornal Nacional. "Preferia ler meus livros", lembra-se. Diniz deixou o regime semi-aberto no dia 25, após 80 dias de pena. É o mais recente registro de um jornalista diretamente beneficiado pela liminar.

A boa notícia — que passou despercebida pelo jornalista e que o pôs em liberdade — demorou 41 anos para chegar. Desde 1967, quando foi instituída pelo regime militar no governo de Castello Branco, a Lei 5250 foi o mecanismo mais eficiente contra os jornalistas e contra a liberdade de expressão. No entanto, nem mesmo a abertura política e as garantias constitucionais de 1988 conseguiram varrer o entulho para fora da legislação. A lei repousava. Às vezes, era acordada. Nesse

ano, dois grandes casos de dimensão nacional trouxeram à tona que ela não servia mais aos novos tempos. No primeiro — repercutido por IMPRENSA no mês passado — a jornalista Elvira Lobato, da *Folha de S. Paulo*, foi alvo de dezenas de processos movidos por fiéis da Igreja Universal do Reino de Deus. Um a um, os processos têm sido rejeitados. Em outro, o deputado Paulo Pereira da Silva (PDT-SP) ameaçou processar os jornais *Folha* e *O Globo* em comarcas de todo o país, repetindo a estratégia dos fiéis da Igreja Universal.

Ao suspender os 22 artigos da Lei de Imprensa, o STF abriu uma corrida que dura, pelo menos, até o segundo semestre deste ano. O prazo para a apreciação dos Ministros do Supremo vence em agosto — quando os onze membros deverão votar se suspendem integral ou parcialmente a Lei de Imprensa. Vizinhos na Praça dos Três Poderes, os deputados agora recuperam nos arquivos os projetos de lei relativos ao tema que empacavam na pauta desde 1991. Hoje, são mais de 10 projetos ainda ativos (ver tabela). Eles sobreviveram, de um total de 41 propostas apresentadas desde 1967, às Comissões, aos prazos e aos encaminhamentos. Outros deputados, no entanto, têm se manifestado contrários à necessidade da criação de uma lei específica para regulamentar a atividade da imprensa.



VÁRIOS PROJETOS

Quando analisados em perspectiva histórica, os projetos relativos à Lei de Imprensa revelam que o assunto é de interesse — para o bem ou para o mal — dos congressistas. Houve propostas dos mais diversos matizes: incluir ainda mais dispositivos na confusa lei de 1967, como o preconceito religioso ou a possibilidade de defesa de descendentes diante de calúnia de pessoas já mortas; proibir a calúnia contra membros dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário; considerar que o conteúdo de panfletos, cartazes e outdoors deva ser submetido à regulamentação jurídica, entre outras. Algumas tentavam, sem sucesso, suspender a Lei de Imprensa, a mais barulhenta delas de 1992, quem em 1997 recebeu substitutivo polêmico pelo então deputado por Goiás, Vilmar Rocha. A insatisfação generalizada e o receio de ressuscitar dispositivos autoritários - como a falta de teto para as indenizações — fizeram o projeto parar na casa.

A concessão de liminar pelo Ministro Carlos Ayres Brito tem sido amplamente festejada. A metáfora mais utilizada entre todos os convivas é "faxina", ao se referir ao entulho da ditadura, o que, sem dúvida, deve ser comemorado. Os próximos passos devem se concentrar em uma força-tarefa de pequenas faxinas nas propostas presentes na Câmara dos Deputados. O destino delas depende, fundamentalmente, da maneira como a Lei de Imprensa será priorizada nas atividades parlamentares em ano eleitoral, quando muitos congressistas voltam às suas bases para concorrer ou apoiar correligionários em disputa por cargos municipais.

LEI ESPECÍFICA

O jornalista José Diniz Júnior não era um debutante nas condenações pela Lei de Imprensa. Essa foi a terceira vez. Para ele, a lei não trouxe

garantia alguma de liberdade, por isso se manifesta contra a necessidade de uma legislação específica. "Não precisamos disso. Imagine se cada categoria tivesse a sua própria lei. Então, é melhor rasgar os códigos Civil e Penal", diz.

Diniz não foi o único a sofrer as consequências da Lei. Em Leopoldina (MG), a Justiça condenou a professora Maria da Glória Costa Reis a quatro meses de prisão, além do pagamento de dois salários mínimos à Pastoral Carcerária. Motivo: difamar o juiz José Alfredo Jünger de Souza Vieira em um editorial publicado em 2005 pelo *Recomeço*, um tablóide de oito páginas e 200 exemplares, mantido por Glória desde 2001, e escrito por presos da cadeia da cidade.

No texto, sobre as más condições do cárcere, escreveu: "Não é aceitável a convivência de magistrados, fiscais da lei, advogados e operadores de direito com tamanha barbárie". A prisão foi pedida pelo Ministério Público, apoiada na Lei 5.250/67 e acatada pela juíza Tânia Maria Elias Chain, titular da Vara de Juizado de Leopoldina, e também responsável pela defesa do juiz. Ré primária, Glória cumpriu a pena em liberdade. "Não há nada de errado com o editorial, nem mesmo o nome do juiz é citado, porque, na verdade, considero que a omissão é de todas as autoridades responsáveis, embora o juiz seja, pela Lei de Execução Penal, o maior responsável. [A condenação] Trata-se de abuso de poder, corporativismo e descompromisso de alguns juizes e promotores com a função de seus cargos", diz. Para o advogado de Glória, Nelson Vieira Neto, o caso é uma aberração judicial. "É um grande erro e, por isso, espero a reforma da decisão em segundo grau, a dispensar recurso ao Supremo, onde a condenação não tem como prosperar. A condenação é absurda, assim como o processo, que nem deveria ter sido interposto. A denún-

cia nem deveria ter sido recebida por não haver configuração de crime".

Outro episódio ocorreu em 2003, no município de Miracema (RJ). Condenado a dez meses e 15 dias de prisão, o repórter Avelino Ferreira, 55 anos, que já cumprira pena semelhante em 2001, foi detido por difamação contra o prefeito da cidade. Por conta disso, escreveu um editorial em que alegava erro da Justiça na sentença. Resultado: o próprio juiz abriu mais dez processos contra ele no Ministério Público. Todos pela Lei de Imprensa. Detido 12 dias em prisão comum, ele deixou a cadeia por força de um habeas corpus concedido pelo TJ-RJ. Na época, a OEA (Organização dos Estados Americanos) e a Repórteres Sem Fronteiras cobraram do governo brasileiro solução para o caso. Dos 11 processos, Avelino ainda responde a quatro, dos quais espera a suspensão. A diferença é que ele defende um tratamento diferenciado à categoria. "Concordo com a extinção do entulho autoritário, mas deveríamos ter um código específico. Crime de imprensa não é crime comum. Especialmente quando se trata de pessoas públicas, o privado não pode prevalecer. Precisamos de uma lei diferenciada para falar de pessoas públicas. Nós, jornalistas, não podemos ser julgados por um código genérico, mas aquela lei também não dava" avalia.

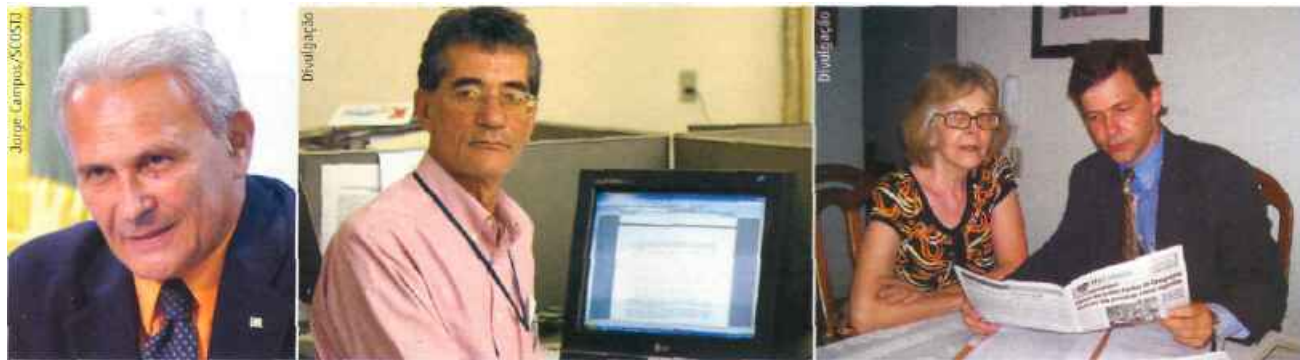
Opinião compartilhada por Cláudio Tognolli. Com passagem por importantes redações, o jornalista apontado pela revista *Coros Amigos* em 1997 como o mais processado do país, também questiona o fim da Lei de Imprensa. "A imprensa é mal informada em Direito. Comemoram a morte de um cadáver que está enterrado há séculos. Os jornalistas comemoram o fim de algo que nos protegia mais que a Constituição. Eu quero a Lei de Imprensa de volta. Precisamos saber que o buraco é mais embaixo. A Lei de Imprensa deixou de ser um risco real", afirma.

Em 15 anos, Tognolli respondeu a quase 100 ações, sem perder nenhuma até agora. Boa parte delas, porém, respaldadas pelo artigo 5º, inciso 10, da Constituição: inviolabilidade de imagem. Entre os processos mais problemáticos, ele aponta um movido pelo senador Jorge Bornhausen, ex-presidente do DEM, que ainda corre na Justiça. "O procurador da República Luiz Francisco Fernandes de Souza deu-me o furo que investi-

ALGUNS PROJETOS ATIVOS

LEI	ASSUNTO	POSIÇÃO
484/2007 DE RONALDO CUNHA LIMA (PSDB/PB)	DETERMINA QUE, QUANDO CONDENADO, O VEÍCULO DEVE TORNAR PÚBLICA SUA CONDENÇÃO EM "VEÍCULO DE GRANDE CIRCULAÇÃO OU AUDIÊNCIA"	PRONTA PARA A PÁUTA
3562/2004 DE ALBERTO FRAGA (PTB/DF)	REVOGA O LIMITE DE INDENIZAÇÕES, PREVISTO NA LEI DE IMPRENSA, ATRIBUINDO AO JUDICIÁRIO A DECISÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS	TRAMITANDO EM CONJUNTO (LEI 4667/1998)
4297/2001 DE LINCOLN PORTELA (PSL/MG)	PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE EXPRESSÕES "PEJORATIVAS E DESRESPEITOSAS" A AUTORIDADES E INSTITUIÇÕES DOS TRÊS PODERES	PRONTA PARA A PÁUTA
2937/2000 DE LINCOLN PORTELA (PST/MG)	PROÍBE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DE PROSTITUIÇÃO, DE CRIANÇAS E ADULTOS, NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. REGULAMENTA, TAMBÉM, A DIVULGAÇÃO DE RAÇA, ORIENTAÇÃO SEXUAL, RELIGIÃO, PARENTESCO E OUTRAS INFORMAÇÕES DE PESSOAS ACUSADAS	TRAMITANDO EM CONJUNTO (LEI 3232/1992)
4667/1998 DE JEFFERSON PERES (SENADOR PSDB/AM)	REVOGA A LEI DE IMPRENSA	TRAMITANDO EM CONJUNTO (LEI 3232/1992)
3232/1992 DE JOSAPHAT MARDINHO (SENADOR PMDB/BA)	PROJETO SUBSTITUTIVO DE VILMAR ROCHA, DE 1997	PRONTA PARA A PÁUTA
2741/1992 DE JOSÉ LUIZ ELERUI (PMDB/PB)	REVOGA A LEI DE IMPRENSA	TRAMITANDO EM CONJUNTO (LEI 1439/1991)
2735/1992 DE ZAIRI REZENDE (PMDB/MG)	ALTERA A LEI DE IMPRENSA E ESTABELECE DIFERENTES GRÁUS DE PENA, QUE VARIAM DE 3 A 10 PISOS SALARIAIS	TRAMITANDO EM CONJUNTO (LEI 1439/1991)
1439/1991 DE GENIBALDO CORRÊA (PMDB/BA) E LÍDERES DE PARTIDO	CONCEDE ANISTIA AOS CONDENADOS PELA LEI DE IMPRENSA DE 1967	TRAMITANDO EM CONJUNTO (LEI 3232/1992)
750/1991 DE ALBERTO GOLDMAN (PMDB/SP)	PERMITE QUE O JORNALETA USE PRO- VAS COMO DEFESA, QUANDO ACUSADO DE CALÚNIA CONTRA AUTORIDADE	TRAMITANDO EM CONJUNTO (LEI 1439/1991)
506/1991 DE NILSON GIBSON (PMDB/PE)	SUBSTITUI A LEI DE IMPRENSA E ALTERA OS ARTIGOS 220 E 221 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	TRAMITANDO EM CONJUNTO (LEI 6045/1990)

* Os partidos indicados referem-se à filiação quando apresentados os projetos
Fonte: Câmara dos Deputados (www.camara.gov.br)



A LEI NA PRÁTICA
(À ESQ.) EDSON VIDIGAL
DEFENDE EXTINÇÃO DA LEI
(AO CENTRO) AVELINO
FERREIRA FOI DETIDO POR
DIFAMAÇÃO CONTRA
PREFEITO. [A DIR.] MARIA
DA GLÓRIA FOI
CONDENADA POR
DIFAMAR JUIZ

gava o senador, sob acusação de que um banco, que seria de sua família, o Araucária, ter supostamente lavado bilhões de dólares no esquema do Banestado. O senador me processou numa ação civil e numa criminal. E quando foi chamado [pela Justiça] para confirmar se havia me dado entrevista naquelas denúncias do Araucária, [o procurador] disse simplesmente que não me conhecia".

Contrário à aplicação de pena criminal para jornalistas, o advogado e ex-presidente do STJ (Superior Tribunal de Justiça), Edson Vidigal, defende a extinção integral da Lei 5.250/67 e afirma que a imprensa não precisa de legislação específica. Para ele, eventuais abusos praticados no exercício da profissão podem ser resolvidos não pela lei penal, mas pela lei civil, mediante ação de reparação de danos morais. "Para cuidar dos abusos do direito de informação, há o direito de resposta e a indenização por dano moral. Para os casos de crimes contra a honra, não só através dos meios de comunicação, mas por qualquer outro meio ou maneira, já há o Código Penal. É intolerável tipificar os mesmos crimes em duas leis distintas", comenta Vidigal, que também é jornalista.

Especialista em crimes de imprensa, o coordenador do curso de Direito da PUC-SP, Cláudio José Pereira, acrescenta que a liminar do STF contra a Lei de Imprensa visa a adequar a legislação ao atual sistema constitucional. "A medida vem exatamente justificar a necessidade de uma avaliação melhor da democracia, dos valores e dos princípios que norteiam a Constituição Federal. As legislações anteriores não estão adequadas à Constituição e deixam a sociedade impedida do uso dos direitos legais, que é o que tem ocorrido com os jornalistas, dentre eles, a liberdade de imprensa".

Mês passado, o assunto repercutiu entre enti-

dades que atuam na defesa da liberdade de imprensa. No dia 10 de março, representantes das organizações não-governamentais Artigo 19 Brasil, Centro pela Justiça e o Direito Internacional e a Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo) foram recebidos em Washington pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA para a entrega do relatório em que chamam a atenção ao uso abusivo do judiciário no Brasil, constituindo violações ao direito à liberdade de expressão. No documento são apresentadas recomendações ao Estado brasileiro e à Comissão Interamericana.

Caso o Senado apresente uma proposta definitiva, os 11 projetos adormecidos deverão ser anexados a ela. O resultado será um frankenstein rastejando pelos corredores do Congresso Nacional. Se o Executivo entrar na briga, apresentando um projeto amplo que regule a questão, o projeto tramitará sozinho, mas certamente esbarra nas disputas entre governistas e oposicionistas. De maneira isolada, ainda, deputados podem apresentar as suas propostas e o número de projetos pode se multiplicar, gerando uma superlotação de textos e proposições, muitos deles declamando os mesmos versos. Outros, absolutamente destoantes. Se o assunto "Lei de Imprensa" cair nas graças de Brasília, esse será um filho de que todos adorariam assumir a paternidade. Até mesmo porque, se sabe, o Congresso é um lugar de muitos jornalistas, muitos proprietários de veículos de comunicação e, mais ainda, muitos deputados que adorariam ser, por motivos obscuros, ignorados pela cobertura política.

Em 41 anos, esta é a primeira oportunidade real para que o lápis vermelho censure o texto que justificou a censura nos anos de chumbo e que, vez ou outra, atormenta a liberdade de expressão e de imprensa. ■